Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei Número 1.723, de 09 de Dezembro de 1.987

"Confere nova redação e acrescenta inciso 1, no artigo 3º, da lei municipal nº ... 1.628, de 09 de Setembro de 1.986."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele Promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei municipal nº 1.628, de 09 de Setembro de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - As unidade físicas existentes e definidas como box (1) e lojas (3), destinadas a atividades comerciais, poderão ampliar o comércio de produtos alimentícios industrializados ou manufaturados em geral, salvo a loja 01, destinada somente a Banca de Jornais e revistas e demais produtos do ramo, inclusive venda de cigarros; conforme planta e memoriais descritivos inclusos e parte integrante desta lei, serão objeto de outorga de concessão de uso, mediante processo de licitação, na modalidade concorrência, e nos têrmos da Lei Estadual nº 89, de 27 de Dezembro de 1.972.

1- Fica o poder executivo autorizado a fixar por decreto, o valor e o prazo pelo uso remunerado das lojas nºs. 2 e 3 e respectivos depósitos."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



sua eficácia a partir de 1º de Novembro de 1.987, re
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 09 de Dezembro de 1.987.

Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na data supra.

Marilda Arlene Marques Pozzebom
Resp. p/ Secção de Expediente.